

▣ NOSSOS DIREITOS ESTÃO EM JOGO

O Banco Santander vem fazendo ataques constantes ao Banesprev. Neste momento é fundamental que todos fiquem bem informados. Portanto, apesar de ser longo este boletim, orientamos que leiam atentamente.

▣ CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PLANO II

No dia 27 de maio, o Comitê Gestor do Plano II se reuniu por vídeo conferência, essa reunião deveria ter ocorrido presencialmente em março/2000, mas foi cancelada em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Nessa reunião foram apresentadas as Demonstrações Contábeis do Plano II relativas a dezembro/2019 e a Rentabilidade dos Investimentos do Plano II, entre outros pontos.

O que chamou a atenção nas Demonstrações Contábeis foi que o déficit do Plano que em dez/2018 estava em R\$ - 246.360.389,57 se transformou em superávit em dez/2019 de R\$ 407.178.086,11, essa “**magica**” só foi possível porque em dezembro/2019 a Diretoria e o Conselho Deliberativo do Banesprev, com o voto contrário dos representantes eleitos, alteraram de forma autoritária a metodologia de contabilizar os ativos, passando a fazer a marcação dos títulos públicos “a mercado”, quando anteriormente era feita “na curva”.

Para maior detalhamento desse processo ver o Boletim da Afubesp , postado em 30 de janeiro de 2020

<https://afubesp.org.br/banesprev-altera-a-contabilizacao-de-seus-ativos-financeiros-e-gera-duvidas/>

Existem duas formas de se contabilizar um ativo, em função das quais se define o seu valor:

1 – Valor de Mercado (“Marcação a Mercado”) que é aquele estabelecido diariamente em função da dinâmica do mercado financeiro e

2 – Valor de Face do Ativo (“Marcação na Curva”) que é o Valor do Ativo definido na sua emissão.

Vamos tomar como exemplo um título, cujo valor no vencimento será R\$ 1.000,00

Quando o título é colocado no mercado, o valor de compra será aquele que, após serem acrescidos os juros durante todo o período da emissão até o seu vencimento, alcançará o valor de R\$ 1.000,00 (significa que o valor de R\$ 1.000,00 é descontado à taxa prometida na emissão, pelo prazo de vencimento do papel). Nesse exemplo, a data da aquisição será 01/01/2016, a data do vencimento será 31/12/2020, o valor do título no vencimento será R\$ 1.000,00 e é chamado valor nominal do título.

Para calcular o valor do título na aquisição, o valor nominal sofre deságio período a período até chegar no valor nominal ou valor de face. Para tanto utiliza-se a fórmula:

$$Preço = \frac{VN}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

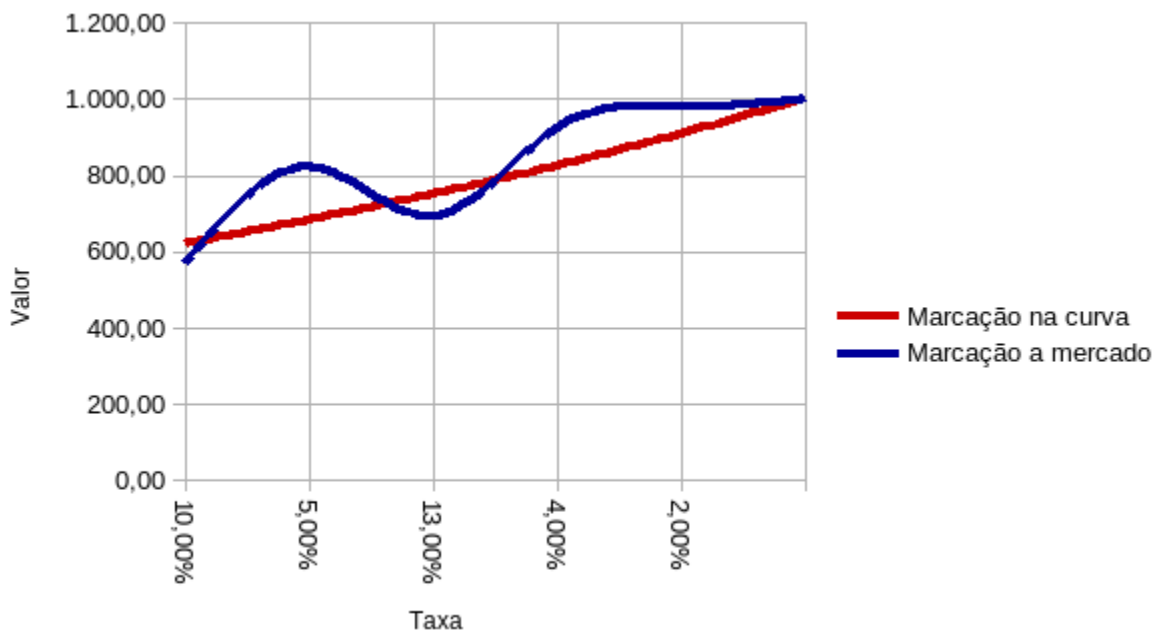
VN = Valor Nominal

Taxa = a taxa de juros e inflação que corrigirá o título

DU = Dias úteis entre a data compra e data do vencimento

Calculando o valor do título ano a ano até a data do vencimento teremos:

Data	Valor Marcação na curva	Juros	Valor Marcação a mercado	Juros
01/01/16	620,69	10,00%	567,17	12,00%
01/01/17	682,76	10,00%	822,54	5,00%
01/01/18	750,46	10,00%	692,04	13,00%
01/01/19	825,20	10,00%	923,98	4,00%
01/01/20	908,75	10,00%	980,32	2,00%
31/12/20	1.000,00		1.000,00	



Repare que na marcação na curva (linha vermelha), a linha é estável, porque a taxa é sempre a mesma, já na marcação a mercado (linha azul) quando a taxa é inferior a taxa

de 10% (valor usado na curva) o título vale mais e quando a taxa é superior a 10% o título vale menos, isso porque a taxa utilizada para deságio é menor.

Importante ressaltar que na data do vencimento o valor do título é o mesmo, ou seja, no exemplo, R\$ 1.000,00.

Voltando ao Plano II do Banesprev, a maior parte do investimento do nosso plano são títulos públicos com vencimentos variados. Não temos necessidade de vender esses títulos antes da data do vencimento, porque o fluxo financeiro permite arcar com todas as despesas.

Então porque mudar a forma de contabilizar os ativos? Na nossa opinião foi para gerar um superávit meramente contábil, desobrigando o Patrocinador – Banco Santander – a arcar com eventuais déficits, ou ainda, existe a intenção oculta de vender esses títulos antes do vencimento, o que seria catastrófico para o plano.

Além disso com a intenção do Santander de criar um plano CD, essa mudança na contabilização dos ativos propicia que o banco não assuma o real déficit existente bem como possa vender os nossos títulos antes da data do vencimento.

Veja abaixo o que significa a mudança de plano proposta pelo Santander.

▣ CRIAÇÃO DE PLANO CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

Em março de 2020 o Presidente do Banesprev apresentou para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Banesprev proposta da Patrocinadora – Banco Santander de criar um novo plano CD para oferecer aos participantes dos Planos BD. Nesses colegiados os participantes eleitos votaram contra a criação do Plano.

No dia 21/03/2020 o site do Banesprev informou a suspensão da criação do Plano CD por considerar (na verdade, depois de muita pressão das associações e sindicato, acho que seria bom frisar, para não parecer que em algum momento o Santander teve alguma lucidez no processo) grave a crise sanitária instalada pelo COVID-19 e que o patrocinador acredita que o processo requer um amplo diálogo que estaria prejudicado pelo isolamento social.

Em 12/06/2020 o site do Banesprev informou a retomada, a pedido do Patrocinador, das providências relacionadas ao processo de criação de um Plano CD (Contribuição Definida) para migração **voluntária** de participantes dos planos Banesprev I, II, V, Pré-75, Sanprev I, DAB, DCA e Caciban (todos Planos BD).

Essas atitudes unilaterais do Patrocinador são inadmissíveis, principalmente durante o isolamento social.

As entidades de representação estão alertando os participantes no sentido de não aceitarem a migração, conclamando pela união de todos contra mais essa arbitrariedade do Santander. Veja abaixo o comunicado publicado pelas entidades.

<https://afubesp.org.br/banesprev-alerta-maximo-santander-aproveita-pandemia-para-prejudicar-participantes/>

É fundamental que todos estejam informados sobre o que significa cada tipo de plano, por isso apresentamos abaixo algumas considerações sobre esse assunto.

▣ ENTENDENDO OS PLANOS DE PREVIDÊNCIA BENEFÍCIO DEFINIDO (BD) E CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD)

O sistema de Previdência Privada no Brasil teve seu início formal na década de 70, por meio da Lei.6.435 de 1.977. Naquela época os benefícios existentes eram os chamados Planos de Benefício Definido, conhecidos como BD. A partir da década de 80 é que começaram a aparecer no Brasil os Planos denominados de Contribuição Definida – CD.

Para melhor entendimento e didática, vamos nos ater às definições dos Planos BD e CD.

As diferenças entre o BD e o CD podem ser identificadas por meio de dois pontos básicos:

- O **Plano BD** se compromete com um benefício preestabelecido antes da ocorrência do fato gerador (aposentadoria). No Banesprev os planos I, II, V, Pré 75, Sanprev I, DAB, DCA e Caciban são planos de Benefício Definido (BD).
- Já o **Plano CD** não pode prever o valor do benefício, tendo em vista que este será um resultado da acumulação das contribuições. No Banesprev nenhum plano é de Contribuição Definida (CD).
- O vínculo existente entre os participantes é o outro aspecto que distingue as duas categorias.
- O **plano BD** é formado por um grupo mutualista, sendo que o patrimônio é um bem comum, compartilhado por todos, segundo a necessidade de cada um calculado de forma matemática e atuarial para a massa de participantes existente.
- Já o **plano CD** constitui-se de um conjunto de patrimônios individuais apenas financeiros, que não se comunicam entre si.

No BD a ocorrência de um déficit (diferença entre os recursos necessários para garantia do benefício definido e os recursos disponíveis), se ele vier a ocorrer, as partes envolvidas, na proporção convencionada, se obrigam a arcar com o ônus da recuperação do equilíbrio, gerando contribuições extraordinárias, o que garante a manutenção do valor do benefício, conforme estabelecido desde o início do plano. Já no CD não há déficit técnico porque os resultados dos investimentos do plano são computados diretamente nos saldos das reservas individuais. Significa que, em caso de perdas, essas já são diretamente assumidas por cada participante, podendo levar à redução dos seus benefícios. A Patrocinadora se livra da contribuição para o reequilíbrio.

A rentabilidade menor que a esperada no plano BD pode gerar aumento de alíquota de contribuição e/ou contribuição extraordinária e no caso de superávit pode haver diminuição da contribuição ou aumento do benefício. Esses resultados, sejam positivos ou negativos, serão sempre compartilhados com a Patrocinadora. No Plano CD o resultado

sempre será revertido ao fundo individual, positivo ou negativo, não gerando qualquer risco à Patrocinadora.

Diante desta característica, pode-se também imaginar que as aplicações geridas no Plano CD, por não garantirem os benefícios conforme definidos inicialmente, não obrigam os seus administradores a obterem rentabilidades mínimas, como são exigidas pelo Plano BD, a meta atuarial, que é uma taxa de rentabilidade acima da inflação.

Para os participantes ativos contribuição do BD é calculada atuarialmente com base no salário/benefício. No CD a contribuição é calculada financeiramente com base numa projeção de benefício.

No BD, o benefício encontra-se definido previamente no Regulamento, normalmente é com base no último salário, enquanto no CD, o benefício será aquele que for compatível com os recursos acumulados na conta individual de cada participante, mediante contribuição definida no Regulamento, sem gerar qualquer acréscimo de compromisso à Patrocinadora.

Durante o pagamento do benefício, ou seja, para os aposentados, é que existe a diferença mais marcante.

- No **Plano BD** o benefício é definido e assim vitaliciamente será pago, atualizado pelo índice definido no Regulamento do Plano.
- No **Plano CD** o benefício é definido no momento da concessão da aposentadoria e após será pago de forma financeira, lastreada pelo fundo individual, dependente de seus rendimentos alcançados, não havendo assim, garantia de manutenção do benefício inicial.

Na lei 109/2001 vamos encontrar mais um tipo de Plano, o Contribuição Variável - CV que são também conhecidos como mistos e que reúne aspectos do BD e do CD.

Normalmente, os planos CV seguem o CD na fase de acumulação das reservas (participante em atividade) e o BD na fase de utilização das reservas (participante aposentado). Banesprev os planos III e IV são planos de Contribuição Variável (CV)

Na prática o Plano BD tem estrutura atuarial e qualquer mudança de parâmetros demográficos, tais como expectativa de vida e financeiros, como taxas de juros, sensibiliza o sistema mutualista, ocasionando reflexos positivos ou negativos. Como estas mudanças estão acontecendo e provocando déficits, as Fundações e principalmente as Patrocinadoras, não querendo enfrentar problemas, estão migrando para os Planos CD, que não carregam a responsabilidade destes riscos para os patrocinadores, deslocando-os apenas para os participantes.

▮ COMPARAÇÃO ENTRE O PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO E O DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Plano BD (Benefício Definido)	Plano CD (Contribuição Definida)
O risco é da patrocinadora e do participante	O risco é do participante
O BD tem caráter nitidamente previdenciário pois é um plano complementar ao da previdência (INSS). Se muda o valor do INSS, não muda seu benefício total.	O CD é um plano de poupança ou fundo financeiro. Logo, BD e CD não são equivalentes. O valor do benefício não é uma soma do benefício do INSS, mais o benefício do plano CD. Os dois variam de forma independente, havendo uma queda do benefício do plano, a renda total do beneficiário cai.
Garantia da patrocinadora.	Não tem garantia.
Para os ativos a contribuição é definida atuarialmente visando o equilíbrio do plano.	O participante ativo poderá decidir o valor da sua contribuição, conforme as regras do Plano CD
Oferece tranquilidade, do ponto de vista de direitos, permitindo ao beneficiário ativo prever antecipadamente seus benefícios, além de contar com a garantia do Patrocinador e fiscalização do poder público. Permite estimar antecipadamente os benefícios. O assistido tem a previsibilidade do valor do seu benefício.	Novo plano CD é um cheque em branco, para os ativos sabe-se quanto vai pagar, mas não se sabe o que vai receber na aposentadoria. No caso dos aposentados o benefício poderá variar para menos. O participante só vai ver o tamanho do seu benefício na hora de se aposentar e não haverá garantia de que será mantido o seu valor.
Poder de compra do aposentado (benefício) corrigido pelo salário da ativa. (Regulamento do Plano II -Artigo 17 - Parágrafo 2º - Os reajustes dos benefícios ocorrerão na mesma época em que o PATROCINADOR conceder o reajuste salarial dos PARTICIPANTES na ativa, em índices que permitam manter as equivalências de que tratam o “caput” e o parágrafo 1º deste artigo, garantindo-se sempre um reajuste mínimo de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo	Poder de compra do aposentado (benefícios) irá caindo gradativamente, pois os benefícios, corrigidos por um índice de inflação, que geralmente não acompanham o custo de vida. E, havendo perdas nos investimentos, nem o índice de correção estará garantido.
Ganhador: a migração só tem vantagens para a empresa patrocinadora. Tudo o que ela assumir no momento da migração ainda vai ser muito pouco em relação ao seu ganho futuro (redução/eliminação do risco; contribuição menor).	Perdedor: participante que assume todos os riscos e ainda tem seu poder de compra (benefício) aviltado.
	Mais problemas no plano CD <ul style="list-style-type: none"> • Não tem garantia mínima de retorno

	<p>do investimento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Novo plano é oportunista, os beneficiários são as patrocinadoras. O participante é o lesado.
--	--

Não tomem decisões sem ler atentamente todos os comunicados das entidades de representação dos participantes.